

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 41/22-COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 03/03-COPLAD

~~Estabelece o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Paraná.~~

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 002/03 do Conselheiro Marcello Iacomini no processo nº 47565/02-45 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

~~Art. 1º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Administração Superior da Universidade, para formulação e acompanhamento da execução da política de Pessoal Docente.~~

~~Art 2º - São atribuições da CPPD:~~

~~I - Apreciar assuntos concernentes a:~~

- ~~a) avaliação e alteração do regime de trabalho dos docentes;~~
- ~~b) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;~~
- ~~c) processos de ascensão funcional por titulação;~~
- ~~d) processos de incentivo funcional por titulação;~~
- ~~e) solicitação de afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.~~

~~II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, encaminhando-os ao Colegiado Superior Competente.~~

~~III — Analisar os instrumentos de planejamento e controle da atividade acadêmica, de acordo com as normas fixadas.~~

~~CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO • RESOLUÇÃO Nº 03/03-COPLAD _____ 2 - 4~~

~~IV — Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de pessoal docente e quando solicitado pela administração superior.~~

~~V — Emitir pareceres e compor comissões, colegiados ou equivalentes sobre propostas de distribuição de vagas docentes.~~

~~VI — Compor a Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente.~~

~~VII — Compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.~~

~~VIII — Compor a Comissão para Contratação de Professor Substituto.~~

~~IX — Compor o Comitê Gestor do Programa Professor Visitante.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 3º — A CPPD será constituída de:~~

~~a) 02 (dois) membros efetivos de cada um dos Setores e da Escola Técnica da UFPR, indicados pelos respectivos conselhos setoriais e nomeados pelo Reitor;~~

~~b) Secretaria Geral, que funcionará junto a CPPD, sob a chefia do Secretário, que será remunerado com função gratificada e designará servidores para os encargos próprios e para o perfeito funcionamento da CPPD.~~

~~§ 1º — A composição da CPPD será renovada anualmente em metade de seus membros.~~

~~§ 2º — Ocorrendo vacância por renúncia, impedimento e/ou perda de mandato do membro, o Reitor indicará um novo membro para completar o respectivo mandato, consultado o Conselho Setorial respectivo.~~

~~Art. 4º — Os membros da CPPD elegerão, em escrutínio secreto, um Presidente e um Vice-Presidente.~~

~~Parágrafo único — O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

~~Art. 5º — Perderá o mandato o Docente que:~~

a) for investido em cargo eletivo dentro da UFPR;

b) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa

~~Art. 6º — A presença dos membros da CPPD às reuniões ordinárias deverá ter prioridade sobre quaisquer outras atividades na Instituição.~~

~~§ 1º — Cada integrante da CPPD, alocará em seu Plano Individual de Trabalho 12 (doze) horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado das suas atividades.~~

~~§ 2º — O Presidente alocará 20 (vinte) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho para o cumprimento adequado do seu cargo, ou exercerá a presidência em regime de tempo integral, quando lhe for atribuída função gratificada.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 7º — A CPPD deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.~~

~~Parágrafo Único — O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.~~

~~Art. 8º — A CPPD elaborará o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas sempre às terças-feiras e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.~~

~~Art. 9º — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros.~~

~~Art. 10 — As reuniões serão abertas pelo Presidente, que submeterá a plenária, a pauta e a ata da reunião anterior, e que não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.~~

~~§ 1º — Na seqüência o Presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.~~

~~§ 2º — Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.~~

~~§ 3º — O Presidente nominará os relatores, que lerão os seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.~~

~~§ 4º — Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.~~

~~§ 5º — A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.~~

~~§ 6º — Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.~~

~~Art. 11 — Compete aos membros da CPPD estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pelo Presidente.~~

~~Art. 12 — Poderão participar das reuniões da CPPD convidados da Presidência e dos membros da plenária, ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse do Plenário da CPPD.~~

~~Art. 13 — Caberá a Presidência da CPPD solicitar à Administração Superior da UFPR, os recursos humanos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento.~~

~~Art. 14 — É função do Presidente da CPPD representá-la em atos oficiais ou designar quem o faça, como também coordenar a elaboração do Relatório Anual da Comissão.~~

~~Art. 15 — O Presidente da CPPD, ou membro da plenária por ele designado, deverá ser convidado a participar das reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores da UFPR, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de pessoal docente,~~

~~Art. 16 — Na ausência eventual do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo da carreira do magistério na UFPR.~~

~~Art. 17 — A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados do Pessoal e da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para seu bom desempenho.~~

~~Art. 18 — Após a aprovação do presente regimento, haverá a emissão de portaria para todos os membros suplentes, que passarão a condição de titulares e exercerão essa condição a partir da data de vigência da resolução.~~

~~Art. 19 — Os casos omissos serão resolvidos pela plenária ou através de comissão indicada pela plenária e designada pela Presidência da CPPD.~~

~~Art. 20 — O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 37/91-CA e demais disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2003.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente